LEI Nº 1759/2007

"Autoriza a permuta de terreno de propriedade do Município por terreno de propriedade particular, localizados na zona urbana do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a permuta, mediante escritura pública, de um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi por um lote de terreno urbano de propriedade de José Mizael, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 862.736.206-87, portador da RG nº M.5.773.499 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 2º - O terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi é constituído de um lote de terreno, nº 16 da quadra 16, com a área de 160,00 m^2, tendo 8,00 metros de frente e nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, situado nesta cidade, na Rua Zoroastro da Costa Lima, no BAIRRO VILA AGRENY, confrontando pela frente com a referida Rua Zoroastro da Costa Lima, nos fundos com o lote 05, lado direito com o lote 17, lado esquerdo com o lote 15, devidamente registrado sob o nº 02, da matrícula 14.224, fls. 03, do Livro 2-DY, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Parágrafo Único - O terreno constante do inciso anterior fica desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º - O terreno urbano de propriedade de José Mizael, é constituído de um lote de terreno, com área de 246,50 m^2, tendo 10,00 m de frente e 19,00 m de fundos, por 18,00 m do lado esquerdo e 16,00 m do lado direito, situado nesta cidade na Rua 11, BAIRRO VILA AGRENY, lote este de nº 25 da quadra 26, confrontando pela frente com a mencionada rua, fundos com o lote 24, lado direito com os lotes 12 e 13 e lado esquerdo com João Caetano Vieira, havido por aforamento, conforme título de aforamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Piumhi, datado de 19/09/88, no valor de CZ$30.000,00, por exigência do Fisco Municipal no valor de NCZ$100,00, conforme R.1.14.378 de 31/07/89, fls. 96 do Livro 2-DZ, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 4º - Os imóveis descritos no artigo 2º e no art. 3º desta Lei, foram avaliados, respectivamente, por R$3.000,00 (três mil reais), valores estes apurados mediante avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 006/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de maio de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal